



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0018/2023

**□ Transforma cargos do quadro da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. □**

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I □ RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei Complementar, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, autuado sob nº 0018/2023, que transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e tem por objetivo transformar o cargo de juiz de direito distribuído na Comarca de Penha, elevando-o da entrância inicial para entrância final (art.1º).

Conforme a Justificação presente nos autos que:

Após estudos jurimétricos realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, identificou-se que a instalação de uma nova vara na comarca de Penha, além de viável sob os pontos de vista administrativo e financeiro, é também necessária para que ocorra uma restação jurisdicional célere e efetiva à população local, uma vez que a recém instalada Vara Única da comarca de Penha vem enfrentando dificuldades com o grande volume de processos que migraram da comarca de Balneário Piçarras.

Com efeito, considerando que a Vara Única da comarca de Penha foi instalada a partir de processos migrados da comarca de Balneário Piçarras, e que o volume de entrada de processos não justifica a manutenção de 3 unidades judiciárias nesta comarca, entendeu-se plausível que uma das unidades que lá funcionava - Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - seja transferida para a comarca de Penha e transformada em 1ª Vara, com a consequente elevação de entrância da comarca de inicial para final e redefinição das competências das unidades judiciárias remanescentes da comarca de Balneário Piçarras.

A matéria foi despachada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II □ VOTO

Cumpra a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar o mérito de matérias afetas a seus respectivos campos temáticos, elencados no art. 80 do Regimento Interno, e, especificamente, no caso em apreço, no seu inciso XII, ou seja, aquelas atinentes ao regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos.

Assim, da análise dos autos, no âmbito deste Colegiado, constato que a proposta legislativa se reveste do interesse público, tendo em vista que a boa prática organizacional do Judiciário contribui para a eficiência dos serviços por ele prestados e, portanto, para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a um sistema de justiça mais célere, justo e imparcial.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, XII, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar Nº 0018/2023**, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
04/10/2023, às 14:08.

---